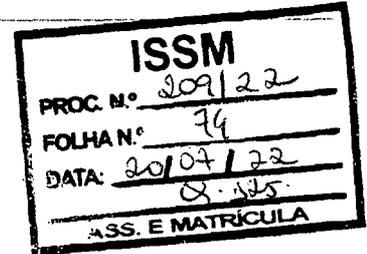


## ACORDÃO Nº 012602/2023-PLENV

- 1 PROCESSO: 248123-8/2022
- 2 NATUREZA: APOSENTADORIA
- 3 INTERESSADO: FLORIPES BERACDAR DO NASCIMENTO
- 4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
- 5 RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 ACÓRDÃO:



Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGISTRO** com **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relatora.

9 ATA Nº: 3

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Gherren

11 DATA DA SESSÃO: 6 de Fevereiro de 2023

**Andrea Siqueira Martins**

Relatora

**Rodrigo Melo do Nascimento**

Presidente

Fui presente,

**Henrique Cunha de Lima**

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA  
Data: 2023.02.18 11:31:55 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 248123-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 7a232c5c-26f1-4513-997d-d4b66d4b5a4f  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
Data: 2023.02.23 14:18:14 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 248123-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 7a232c5c-26f1-4513-997d-d4b66d4b5a4f

Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
Data: 2023.02.18 11:31:55 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 248123-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 7a232c5c-26f1-4513-997d-d4b66d4b5a4f  
Local: TCERJ





VOTO GCS-2

PROCESSO: 248.123-8/22

ORIGEM: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: FLORIPES BERACDAR DO NASCIMENTO

<b>ISSM</b>	
PROC. N.º	209/22
FOLHA N.º	75
DATA:	20/07/22
	Q. 375
ASS. E MATRICULA	

**APOSENTADORIA. CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº  
260/13. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se da análise de aposentadoria de interesse da Sra. Floripes Beracdar do Nascimento, já devidamente qualificada nos autos, cujos atos concessórios foram encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição da República.

Em primeira apreciação do feito, o Corpo Instrutivo propôs o registro do benefício previdenciário, no que foi acompanhado pelo douto Ministério Público de Contas.

**É o Relatório.**

Após analisar os elementos que compõem o presente processo de controle externo, entendo, em conformidade com o parecer exarado pela Instância Técnica, que a concessão do benefício previdenciário atendeu às normas previstas na legislação de regência, merecendo, o respectivo ato, decisão pelo registro por parte desta Corte de Contas.

Assim sendo, por concordar com a manifestação do Corpo Instrutivo constante do presente feito, acolho seus fundamentos como razão de decidir deste voto, sem necessidade de transcrição.

Desta forma, posiciono-me **DE ACORDO** com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e



**VOTO:**

1. Pelo **REGISTRO**, com fulcro no art. 6º, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, do benefício previdenciário ora examinado; e
2. Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do feito na CGD/A.

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

<b>ISSM</b>	
PROC. N.º	209/22
FOLHA N.º	76
DATA:	20/07/22
	A. 125
ASS. E MATRICULA	

